



2011
ANO HOLANDA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ Nº 01.613.765/0001-60



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 86/2011

SÚMULA: CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2012 e nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal	Valor Anual R\$
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.000,00	12.000,00
Associação dos Artesãos de Carambeí	08.719.698/0001-01	Manutenção da Entidade	2.000,00	24.000,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção da Entidade	2.000,00	24.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	78.133.824/0001-27	Manutenção do atendimento aos produtores rurais do Município de Carambeí	2.200,00	26.400,00
Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí	81.643.983.0001-86	Manutenção da Entidade	6.000,00	72.000,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	480,00	5.760,00
AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00.756.565/0001-01	Representação e Defesa de Interesses do Município	1.430,97	17.171,64



2011
ANO HOLANDA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ Nº 01.613.765/0001-60



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2012, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2012.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA VOTAÇÃO

06/12/2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/12/2011

2º Secretário


Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2011

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES
RELACIONADAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que “*encaminho a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação e defesa de interesses do município, bem como com associações culturais e assistenciais municipais*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções. Por outro lado, a proposição não se encontra na vedação legal prevista na LOM (Art. 116 - § 3º - *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos*).

No entanto, visando realizar uma adequação redacional, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA SUPRESSIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado, em condições de ser submetido à deliberação do Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 086/2011, **nos termos da EMENDA SUPRESSIVA em anexo**, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2011

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES
RELACIONADAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 086/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que “*encaminho a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação e defesa de interesses do município, bem como com associações culturais e assistenciais municipais*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **admissão** do Projeto de Lei nº 086/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

2

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2011

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei epigrafado a entidade a seguir relacionada:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal	Valor Anual R\$
Confederação Nacional de Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	480,00	5.760,00

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2011.


Vereador PATRICIA KREMER
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/12/2011


2º Secretário

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 036/2011

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação e defesa de interesses do município, bem como com associações culturais e assistenciais municipais.

A Lei nº 101/2000 preceitua que toda contribuição a entidades deverá ser precedida por lei que autorize essa contribuição.

A contribuição a essas entidades visa sempre os interesses do nosso município, bem como contribuirá para o desenvolvimento municipal nas áreas em que as entidades atuam.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior, a defesa dos interesses da comunidade carambeense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011



OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL